



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Bom Jesus, 20 - Centro - Fone: (082) 3251-1146 CGC 12.342.663/0001-73



LEI Nº 593/2021, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar a área de terreno de propriedade e localizada neste Município, para construção e instalação de uma creche pelo Programa Criança Alagoana – CRIA, do estado de Alagoas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Matriz de Camaragibe, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar área de terreno de propriedade deste Município, que se inicia no vértice P1, com coordenadas **E=222.821,20m** e **N= 8.988.016,45m**; deste, segue confrontando com Área remanescente com azimute de $188^{\circ}48'59''$ e distância de 40,00m, até o vértice P2, coordenadas **E=222.815,07m** e **N= 8.987.976,93m**; deste, segue confrontando com Rua projetada com azimute de $278^{\circ}48'59''$ e distância de 40,00m, até o vértice P3, coordenadas **E=222.775,54m** e **N= 8.987.983,06m**; deste, segue confrontando com Rua em Projeto com azimute de $8^{\circ}48'59''$ e distância de 40,00m, até o vértice P4, coordenadas **E=222.781,68m** e **N= 8.988.022,58m**; deste, segue confrontando com Área remanescente com azimute de $98^{\circ}48'59''$ e distância de 40,00m, até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A doação tratada no artigo anterior será outorgada ao Estado de Alagoas, por meio de seu Governador, para a construção de uma creche pelo Programa Criança Alagoana - CRIA.

Art. 3º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na construção da creche que atenderá as famílias e crianças Matrizenses, este deverá ser revertido ao Patrimônio do Município, independente de indenizações, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matriz de Camaragibe (AL), 16 de julho de 2021.


FERNANDO HENRIQUE LIMA CAVALCANTE.
Prefeito de Matriz de Camaragibe